



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Comunicações

Comunicados 2

Leis, Decretos e Portarias

Decretos 5

Portarias 18

Licitações

Classificação 22

Comunicados 23

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.oficial.casabranca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Casa Branca

CNPJ: 67.997.981/0001-64

Telefone: (19) 3671-1088

Celular:

E-mail: camara@camaracasabranca.sp.gov.br

Rua Barão de Casa Branca, nº 220 - centro - CEP: 13700-000

Casa Branca - SP

Site: www.camaracasabranca.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Casa Branca

CNPJ: 45.735.479/0001-42

Telefone: (19) 3671-9780

Celular:

E-mail: gabinete@casabranca.sp.gov.br

Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 219 - Centro - CEP: 13700-000

Casa Branca - SP

Site: www.casabranca.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Comunicações

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51, esquina com Rua Altino Arantes. Fone: (19) 3671-9720 – CEP: 13700-000 – Casa Branca – SP
e-mail: adm@casabranca.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casa Branca, São Paulo, convoca a todos os seus servidores a participarem do Processo para Eleição dos representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA para gestão 2024/2025, conforme determina a Norma Regulamentadora NR- 5 CIPA da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 e alterações subsequentes.

1. DAS CONDIÇÕES

Poderão se inscrever como candidatos do Processo Eleitoral da CIPA – Gestão 2024/2025, todos os servidores efetivos pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura Municipal.

Os servidores eleitos deverão obrigatoriamente realizar o treinamento da CIPA, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, a ser realizado em local, dias e horários pré-estabelecidos pela Secretaria de Administração e Gestão Pública.

O mandato dos servidores eleitos no Processo Eleitoral da CIPA – Gestão 2024/2025 será de 10 de Outubro de 2024 a 09 de Outubro de 2025.

A eleição será realizada em voto secreto, onde serão eleitos os representantes dos servidores sendo:

- 02 (dois) representantes na condição de “EFETIVO”; e
- 02 (dois) representantes na condição de “SUPLENTE.

2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

A inscrição será aberta e livre a todos os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Casa Branca/SP ficando prorrogado o prazo para o período de 19 de agosto a 23 de agosto de 2024 no Setor de Recursos Humanos, na Sede Administrativa da Prefeitura (Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51, esquina com Rua Altino Arantes) no horário das 08:00 às 16:00 horas.

3. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO:

A eleição dos representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA para gestão 2024/2025 será realizada nos dias 28 a 30 de agosto de 2024 e as urnas serão distribuídas da seguinte forma:

- Urna fixa: Nos dias 28 e 29 de agosto de 2024, no horário das 08:00 às 16:00 horas e no dia 30 de agosto de 2024, no horário das 08:00 às 15:00 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura (Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51, esquina com Rua Altino Arantes).
- Urnas volantes: Nos dias 28 a 30 de agosto de 2024 percorrendo as diversas Secretarias Municipais, Departamentos e Setores da Prefeitura Municipal de Casa Branca e também os distritos de Lagoa Branca e Venda Branca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51, esquina com Rua Altino Arantes. Fone: (19) 3671-9720 – CEP: 13700-000 – Casa Branca – SP
e-mail: adm@casabranca.sp.gov.br

4. FORMAS DE VOTAÇÃO

As cédulas de votação com os respectivos candidatos serão carimbadas para identificação e estarão disponíveis nos locais de votação, juntamente com as urnas.

Os servidores deverão realizar seu voto de maneira secreta e depositar nas urnas fixas e volantes.

Somente será válida a marcação de 01 (um) candidato por cédula de votação.

Serão anuladas as cédulas com mais de 01 (uma) indicação de candidato ou rasuradas, impedindo a identificação do candidato votado.

Deverá ser preenchida ata para cada urna, fixa e volante, a qual deverá ser enviada, juntamente com o relatório único devidamente assinado, com o respectivo controle de participação na votação, para a Prefeitura Municipal de Casa Branca.

O responsável por cada urna deverá lacrá-la e assinar junto com duas testemunhas, respectivamente identificadas com nome e documento pessoal.

Cada servidor poderá votar apenas uma vez, pois será conferido pela Folha de Votação, caso ocorra duplicidade, um voto será anulado.

5. CRITÉRIOS DA VOTAÇÃO

Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço.

A apuração dos votos será realizada no dia 30/08/2024, após o fechamento das urnas, na Sede Administrativa da Prefeitura (Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51, esquina com Rua Altino Arantes), na presença da Comissão Eleitoral do pleito e com acesso livre a qualquer servidor.

O resultado da eleição será divulgado no dia 02/09/2024, no Quadro de avisos, na página oficial da Prefeitura no Facebook e no site: www.casabranca.sp.gov.br.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão Eleitoral, instituída pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria, será responsável pela organização e acompanhamento do Processo de Eleição dos representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA para gestão 2024/2025.

Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Após publicação deste Edital no Quadro de Avisos da Prefeitura, na página oficial da Prefeitura no Facebook e no site: www.casabranca.sp.gov.br todos tomam conhecimento do presente documento e assim respeitamos aos princípios que norteiam a Administração Pública, neste caso em especial à transparência e a isonomia nos atos do Poder Executivo.

Casa Branca, 15 de agosto de 2024

Antonio Eduardo Marçon Nogueira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51, esquina com Rua Altino Arantes. Fone: (19) 3671-9720 – CEP: 13700-000 – Casa Branca – SP
e-mail: adm@casabranca.sp.gov.br

ANEXO I - Cronograma do Processo Eleitoral da CIPA

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital de Convocação nº 001/2024	25/07/2024	10:00 horas	Afixado no Quadro de avisos, na página oficial da Prefeitura no Facebook e no site: www.casabranca.sp.gov.br
Publicação da Portaria nomeando a Comissão Eleitoral	25/07/2024	10:00 horas	Afixado no Quadro de avisos, na página oficial da Prefeitura no Facebook e no site: www.casabranca.sp.gov.br
Período de Inscrição	De 19/08/2024 a 23/08/2024	08:00h às 16:00h.	Setor de Recursos Humanos, na Sede Administrativa da Prefeitura (Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51, esquina com Rua Altino Arantes)
Edital com a relação nominal dos candidatos inscritos.	26/08/2024	10:00 horas	Afixado no Quadro de avisos, na página oficial da Prefeitura no Facebook e no site: www.casabranca.sp.gov.br
Eleições da CIPA	28 a 29 de agosto de 2024 30 de agosto de 2024	08:00h às 16:00h 08:00h às 15:00h	Setor de Recursos Humanos na sede da Prefeitura e urnas volantes percorrendo os diversos Departamentos e Setores da Prefeitura e também os distritos de Lagoa Branca e Venda Branca.
Apuração da eleição	30/08/2024	Após o fechamento das urnas	Setor de Recursos Humanos, na Sede Administrativa da Prefeitura
Divulgação do Resultado	02/09/2024	10:00 horas	Afixado no Quadro de avisos, na página oficial da Prefeitura no Facebook e no site: www.casabranca.sp.gov.br
Treinamento obrigatório	A definir	A definir	A definir
Posse	09/10/2024	10:00 horas	Afixado no Quadro de avisos, na página oficial da Prefeitura no Facebook e no site: www.casabranca.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Leis, Decretos e Portarias

Decretos



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL nº 3.115 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA, Vice-Prefeito em exercício do Município de Casa Branca/SP, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as competências do Município de Casa Branca, na condição de gestor pleno dos serviços de saúde no âmbito municipal, frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para a prestação de serviços de saúde à população;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca é o único nosocômio da cidade, que atende toda demanda hospitalar do Município, em sua maioria, usuários do SUS, cidadãos casa-branquenses, outrossim, internos de instituições diversas, como, v.g., as pessoas egressas na Penitenciária Joaquim de Sylos Cintra;

CONSIDERANDO que o Município de Casa Branca tem a obrigação legal e constitucional de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF/88), competindo ao Município assegurar o acesso amplo, universal e igualitário às ações



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

Gabinete do Prefeito

e serviços inerentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Casa Branca formalizou com a Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca o Convênio 001/2021, o Convênio nº 002/2021 e o Convênio 003/2021;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria Municipal de Saúde no sentido que há falhas graves na prestação de contas pela Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, que se atentou "*somente com a entrega da documentação, sem demonstrar preocupação com a veracidade, padronização e estrutura*" (sic) das evidenciações contábeis alusivas aos suscitados convênios;

CONSIDERANDO que, dentre outras irregularidades, a Secretaria Municipal de Saúde identificou falhas como, v.g., envio de documentação extemporânea, ausência de documentação comprobatória, desorganização das informações e inobservância à normatização de regência;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com a informação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, a falta de regularidade e clareza nas prestações de contas prejudica a aferição do uso adequado dos recursos públicos repassados à entidade, podendo carrear a interrupção no repasse desses recursos e, por conseguinte, grave comprometimento à prestação de serviços de saúde à população;

CONSIDERANDO que, diante das informações apresentadas, pela Secretaria Municipal de Saúde, **com a concordância formal e documentada do corpo clínico da entidade**, solicita a imediata intervenção da Municipalidade na Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca;



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDOa densa documentação apresentada pelo Controle Interno desta Municipalidade, noticiando que a prestação de contas dos Convênios 01/2021, 02/2021 e 03/2021 não foram apresentadas àquele órgão até o presente momento;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde, mediante Resolução nº 15/2024, resolveu aprovar, por unanimidade de votos, a solicitação de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca pelo Município de Casa Branca;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal se fazer presente, através de interventor com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo o ato de discricionariedade qualquer atentado contra os direitos da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, mas sim medida de averiguação da legalidade das despesas com recursos públicos repassados à entidade, bem como de garantia da continuidade da prestação qualitativa dos serviços de assistência à saúde prestados, de inegável interesse público;

CONSIDERANDO que o controle administrativo da Municipalidade se mostra medida de rigor, sendo que, em face da omissão na prestação de contas dos recursos públicos repassados à entidade, insurge também a responsabilidade de analisar e sanear eventuais irregularidades na utilização dos recursos do erário e, por conseguinte, evitar eventuais riscos à saúde de inúmeras pessoas;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especificamente, no tocante aos arts. 6º, 196, 197, 198 e



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

Gabinete do Prefeito

199, cuja dicção, de uma forma geral, versa sobre a relevância pública dos serviços de saúde, bem como o dever do Estado em prestá-los universalmente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei 8.080/90, que versa sobre a competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) e, especificamente: planejar, organizar, **controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde**, como também gerir e executar tais serviços;

CONSIDERANDO que, nos termos do inc. XXV do art. 5º da Constituição Federal, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano (requisição administrativa);

CONSIDERANDO que a intervenção consubstancia a necessidade, lastreada no interesse público, de retirada temporária da autonomia do titular da atividade, visando a própria manutenção desta, com a conseqüente ocupação transitória (não perpétua) de sua propriedade, bens e serviços;

CONSIDERANDO que a requisição administrativa (intervenção) consubstancia ato de império da Administração Pública, discricionário quanto ao objeto e oportunidade da medida, excepcional, unilateral, transitório, auto executório, pressupondo o cumprimento de requisitos, de modo a não ser executado como regra, sob pena de desvirtuamento da sua previsão e finalidade;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, a garantia de preservação desses direitos;



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo atendimento da saúde da população;

CONSIDERANDO a potencial deficiência das ações e serviços da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, ainda não evidenciada, face a própria ausência de prestação de contas, que inviabiliza a análise quanto à escorreita utilização dos recursos públicos para a prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que as diversas notificações encaminhadas à entidade para apresentar, tempestivamente, a prestação de contas dos convênios supra aludidos, as quais restaram infrutíferas, face à omissão da administração do nosocômio;

CONSIDERANDO que a medida de intervenção conta com a aprovação de órgãos de representatividade da sociedade civil (Conselho Municipal de Saúde) e dos profissionais que trabalham no hospital (Corpo Clínico);

CONSIDERANDO que o instituto da requisição administrativa se apresenta como ferramenta adequada para o Poder Executivo Municipal atender situação de perigo iminente, passível de comprometer o adequado funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes a instituição de saúde;

CONSIDERANDO que o inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080/90¹ constitui um permissivo legal para a decretação

¹Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:
(...)



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

Gabinete do Prefeito

da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, face ao risco iminente de prejuízo à população;

CONSIDERANDO a omissão da Santa Casa quanto à prestação de contas dos recursos públicos repassados atenta contra o princípio da transparência, bem como desatende às normas legais de regência, o que impõe a suspensão de repasse de dinheiro público à instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pagamento dos vencimentos dos funcionários, bem como o pagamento dos médicos e demais colaboradores contratados;

CONSIDERANDO a presunção da ocorrência de má gestão nos serviços de saúde do hospital, passível de risco ao atendimento de necessidades coletivas e, conseqüentemente, a caracterização do requisito constitucional e legal de iminente perigo público, e;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de planejar as próximas ações da gestão, visando propor uma solução para as irregularidades apontadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA como instrumento de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, Estado de São Paulo, com sede na Praça Dr. Carvalho, nº 204, Centro, nesta cidade de Casa Branca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.024.005/0001-18, na forma do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a partir das 7:00 horas do dia 16 de agosto de 2024, ficando requisitados, por esta

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

Gabinete do Prefeito

Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seus próprios bens e serviços correspondentes prestados e existentes na Instituição, necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a continuidade da adequada prestação de serviços de Assistência à Saúde pela Entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde, bem como acessar e analisar a documentação necessária para a prestação de contas dos convênios já acima referidos.

Art. 3º O presente ato interventivo vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a necessidade do interesse público, que será apreciado em momento oportuno.

Parágrafo único: A Requisição Administrativa (intervenção) terá como metas principais:

- I - garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;
- II - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeira-econômica e gestão da entidade, notadamente, em relação à utilização e prestação de contas dos recursos públicos recebidos pela Santa Casa;



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

Gabinete do Prefeito

III - a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, e;

IV - para a elaboração de novos regramentos para futura finalização da presente.

Art. 4º A Mesa Diretora, a Provedoria, a Administração e eventuais outros órgãos de gestão ou aconselhamento da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca ficam desabilitados de suas funções, que passarão a ser respondidas pelo Município de Casa Branca, através da seguinte Equipe Interventora:

I - Interventora: Fabiana Moreira Mendes Chagas, Matrícula 2668, CPF nº 172.823.538-2, Secretária Municipal de Saúde;

II - Aniele Fernanda Pimenta Mendonça, Matrícula 2679, Gerente de Assessoria Farmacêutica (cargo), CPF nº 428.177.538-28;

III - Marco César Galiano, Matrícula 2565, CPF nº 068.647.048-66, (cargo)

IV - Kely Cláudia Fortolan, Matrícula 2093, Chefe de C, CPF nº 292.193.988-69;

§ 1º A Interventora deverá organizar os trabalhos e, mediante resolução, definir as atribuições e delegar competências para os demais membros da Equipe Interventora.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde e o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Casa Branca deverão realizar rigoroso controle das atividades e medidas da equipe de Intervenção, podendo solicitar informações e documentos para o cumprimento desse mister;

Art. 5º A Secretária Municipal de Saúde, ora nomeada Interventora, responderá diretamente ao Poder Executivo



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

Gabinete do Prefeito

Municipal, tendo plenos poderes de direção e administração, do pessoal, do corpo clínico e de manutenção, devidamente investida das atribuições destinadas à consecução do objeto deste Decreto, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções, sendo assistida pelos demais membros da Equipe de Intervenção.

Art. 6º - Periodicamente, a Equipe de Intervenção apresentará relatório ao Prefeito Municipal, ao Controle Interno e ao Conselho Municipal de Saúde, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

Parágrafo único: No prazo máximo 30 (trinta) dias será apresentado cronograma de atividades gerenciais, podendo esse prazo ser prorrogado por motivos justos e técnicos, o qual será analisado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - Para o desempenho de suas atribuições, a Interventora poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes à presente Requisição Administrativa (Intervenção), dentre os quais destacamos:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e da própria entidade, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir e firmar contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

Gabinete do Prefeito

financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas, e;

V - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, a Interventora e sua equipe deterão todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e regimentais, ou, no caso de eventual omissão desses documentos, nos termos de resolução própria a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Para validação dos atos supraaduzidos, a Interventora deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Equipe de Intervenção.

§ 3º Fica a Interventora autorizada a contratar consultoria e/ou auditoria independente, especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais e auditoria de contas, visando a implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- A presente Requisição Administrativa (Intervenção) não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

Art. 10- Durante a vigência da Requisição-Intervenção não será realizada nova eleição para a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Oficie-se à Câmara Municipal de Casa Branca, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Casa Branca, ao Poder Judiciário, através dos MMs. Juizes da Comarca de Casa Branca, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, à Procuradoria-Geral do Município de Casa Branca, ao Controle Interno da Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde de Casa Branca e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências da competência dessas instituições.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 15 de agosto de 2024.

Antonio Eduardo Marçon Nogueira
PREFEITO MUNICIPAL DE CASA BRANCA

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo

2024



DECRETO no. 3.112 de 01 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura do Município de Casa Branca.

Antonio Eduardo Marçon Nogueira, Prefeito do Município de Casa Branca, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 42, da Lei nº 4.320/64, e em cumprimento ao inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 3.935/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no montante de **R\$ 16.500,00** (Dezesseis mil e quinhentos reais) nas dotações do orçamento vigente:
010601.0812200132.030.339039/224- Outros Serv.Terceiros P.J. R\$ 4.500,00
010601.0824400132.030.335039/238- Outros Serv.Terceiros P.J. R\$ 12.000,00

Artigo 2º - O crédito adicional aberto no artigo 1º terá como fonte de recurso proveniente de anulação parcial das dotações:
010601.0824400132.030.335039/231- Outros Serv.Terceiros P.J. R\$ 16.500,00

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 01 de agosto de 2024.

CLÁUDIO MANOEL AUGUSTO REZENDE JR.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo

2024



DECRETO no. 3.113 de 02 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura do Município de Casa Branca.

Antonio Eduardo Marçon Nogueira, Prefeito do Município de Casa Branca, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 42, da Lei nº 4.320/64, e em cumprimento ao inciso I do art. 8º e inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 3.935/2024.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no montante de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais) na dotação do orçamento vigente:
010701.1236100162.039.339039/275- Outros Serv.Terceiros P.J. R\$ 500.000,00

Artigo 2º - O crédito adicional aberto no artigo 1º terá como fonte de recurso proveniente de anulação parcial da dotação:
010701.1236500012.001.319011/293- Venc. e Vantagens Fixas R\$ 500.000,00

Artigo 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar no montante de **R\$ 314.000,00** (Trezentos e quatorze mil reais) nas dotações do orçamento vigente:

010101.0412200022.006.339039/037- Outros Serv.Terceiros P.J. R\$ 71.000,00
010401.1545100061.004.449051/116- Obras e Instalações R\$ 11.000,00
010401.1545200072.015.339039/147- Outros Serv.Terceiros P.J. R\$ 232.000,00

Artigo 4º - O crédito adicional aberto no artigo 3º terá como fonte de recurso proveniente de anulação parcial das dotações:

010101.0412200012.001.319011/001- Venc. e Vantagens Fixas R\$ 71.000,00
010401.1545100061.004.449052/119- Equip/ Material Permanente R\$ 11.000,00
010501.0412200012.001.319013/163- Obrigações Patronais R\$ 232.000,00

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 02 de agosto de 2024.

CLÁUDIO MANOEL AUGUSTO REZENDE JR.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo*



Secretaria Geral/ 2024

PORTARIA Nº.7.622

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA,
PREFEITO MUNICIPAL DE CASA BRANCA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO E GOZO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART.
77, INCISOS III E V DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO.

RESOLVE designar as Senhoras, abaixo relacionadas sem prejuízo de suas atribuições normais, constituírem o **COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM do Município.**

Joyce Ferreira de Brito

Elaine de Oliveira Alves

Monise Galante Paiva Gregorini

Nancy Gomes Coelho

Luciana Ramos de Assunção Evaristo

Registre - se e Publique - se

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 09 de agosto de 2024.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL/2024



PORTARIA Nº. 7.623

Dispõe sobre composição da Comissão Eleitoral para a eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura Municipal de Casa Branca – CIPA.

Antonio Eduardo Marçon Nogueira infra-assinado, **Prefeito Municipal de Casa Branca – SP**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 163 da CLT e a Norma Regulamentada nº 5 do Ministério do Trabalho, com nova redação dada pela Portaria nº 33/83 da Secretaria de Segurança de Medicina do Trabalho.

Considerando que não houve manifestação de candidatos interessados no Edital de Convocação nº 001/2024;

Considerando que devemos cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho.

Considerando que será mantida a Comissão nomeada na Portaria no. 7.616.

RESOLVE:

Art. 1º – O processo eleitoral ocorrerá por meio de voto secreto, cujas orientações serão fornecidas por esta Comissão.

Art. 2º - O exercício do voto será possível somente por voto secreto, e ocorrerá no período de 28 a 29 de agosto de 2024, no período das 08 às 15 horas .

LOCAL : na Sede Administrativa da Prefeitura, no Departamento Pessoal da Prefeitura e haverá urnas volantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL/2024



percorrendo os Distritos de Lagoa Branca, Venda Branca, nas Escolas Municipais e demais Setores.

Art. 3º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no dia 30/08/24, após o fechamento das urnas na sala do Departamento de Gestão de Pessoas e do Trabalho, na Praça Barão de Mogi Guaçú no. 51 – Centro. Após encerramento da votação, deverá apresentar a Secretaria de Administração e Gestão Pública, o relatório único devidamente assinado, com o respectivo controle de participação na votação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se e Publique –se

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 15 de agosto de 2024.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria Geral/2024



PORTARIA Nº. 7.624

ANTÔNIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASA BRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 77, INCISOS III e V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Nomear membros para compor a Portaria da Comissão Gestora do Investe Casa Branca, conforme indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Andressa Daniela Ribeiro Gregório - RG nº: 29.890.820-7 – Licitação.

Camila Alonso da Costa - RG nº: 40.379.488-2 – Jurídico.

Eduardo Bento Abreu - RG nº: 45.577.731-7 – Infraestrutura, Obras e Planejamento Urbano.

Nathália de Freitas Felippine - RG nº: 21.128.391-5 – Desenvolvimento Econômico.

Wanderley Edson da Silva - RG nº: 40.099.152-4 – Desenvolvimento Econômico.

Fica revogada a Portaria nº 7.500 de 13 de novembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 15 de agosto de 2024.

ANTÔNIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Licitações

Classificação



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-023
– Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - PROCESSO Nº 233/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, INCLUINDO O MATERIAL E O SERVIÇO, CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA DE CASA BRANCA.

A Pregoeira decide classificar as propostas das Empresas GJ Dedetização Ltda., Prontserv Comércio e Serviços Eireli, G.D.M. Empreendimentos Ltda., Marlene da Silva Imunizadora, Off-Prag Controle de Pragas Ltda., SPI Company LTda., Rodrigo de Barros Ciaco, Pirilampo Controle de Pragas Ltda., Visão Shekinah Serviços Ltda., Gabriela Oliveira Ribeiro Caldas ME, Kevin Bugs Vaz EPP, Sul - Green Controle de Pragas Ltda., Blindado Prestadora de Serviços Ltda., Quality Dedetização Limitada, João Pedro de Lima, Davis Soares da Silva Dedetizadora, Sime Prag do Brasil Ltda. ME, Valter José Duarte Imunização e Controle de Pragas Urbanas, Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtoras Ltda., Keli Cristiane Ferreira, Cobra Saúde Ambiental Ltda. EPP, Agregue Multiserviços Eireli EPP, Prime Soluções Comércio e Serviços Ltda., Dsani Dedetizadora e Sanitizadora Ltda., Insevitam Serviços e Dedetização Ltda., Catigua Comércio e Serviços Ltda. e Combate Controle de Pragas e Serviços Gerais Ltda. EPP. Considerando que houve manifestação de recurso, fica fixado o prazo de prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

Casa Branca, 16.08.2024

Andressa D. R. Gregório
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Licitações

Comunicados



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-000
– Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casa Branca comunica a quem possa interessar que referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Processo nº 192/2024, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, MATERIAIS DE HIGIENE E DESINFECÇÃO, CURATIVOS, EPIS, INSUMOS, INSTRUMENTAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO, temos a informar que houve um erro de digitação na descrição do item 1.2, onde se lê:

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 14/08/2024 às 08:00 horas.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 14/08/2024 às 09:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/08/2024, à 09:10 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 14/08/2024, a partir das 10:00 horas.
LOCAL: www.bll.org.br

Leia-se:

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 14/08/2024 às 08:00 horas.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 26/08/2024 às 09:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/08/2024, à 09:10 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 26/08/2024, a partir das 10:00 horas.
LOCAL: www.bll.org.br

Informo também que o edital retificado encontra-se disponível para consulta no site www.bll.org.br, pelo email: licitacao@casabranca.sp.gov.br ou pelo link <http://transparencia.cebi.com.br/compras-040/Edital/EditalListar?NumeroEdital=2024%2F000017&Modalidade=0&situacao=4&pagina=1>.

Casa Branca, 16 de agosto de 2024.

ANDRESSA D. R. GREGÓRIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS